



Estado da Paraíba
Governador Municipal de Logradouro
Gabinete da Prefeita

Decreto n.º 014/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.217 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como emitiu recomendações aos municípios e ao setor privado, sobretudo acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção;

Considerando que o Município de Logradouro editou os Decretos n.º 008/2020, n.º 009/2020, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências;

Considerando que o Município de Logradouro editou o Decreto n.º 009/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, passando de 04 para o dia 18 de maio de 2020.



Estado da Paraíba
Governador Municipal de Logradouro
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, desde que respeitadas às medidas de contenção definidas e funcionem com o quadro de funcionários reduzido, fornecendo o equipamento de proteção individual correspondente.

§ 1º - As atividades comerciais previstas no caput deverão funcionar no horário de 8h às 14h, desde que seja realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;

§ 2º - Mantém-se proibida a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;

§ 3º - Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila;

§ 4º - As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendidos, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;

§ 5º - Fica vedado, por período indeterminado, a atuação de vendedores ambulantes de outras cidades e estados.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 4º - Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de galerias comerciais, feiras públicas, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, casas de jogos, áreas de lazer, mercado público e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando, portanto, proibido o seu funcionamento.



Estado da Paraíba
Governo Municipal de Logradouro
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Permanecem suspensas, até o dia 18 de maio de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 2º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 1.122, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 7º do Decreto nº 1.126, de 17 de abril de 2020.

Art. 8º Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 04 de maio de 2020.

Célia Maria de Queiroz Carvalho
Prefeita